

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0566936/2018

PA COPAM Nº: 15932/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Everson Lucio Rodrigues

CNPJ/CPF: 575.861.446-72

EMPREENDEDOR: Everson Lucio Rodrigues

CNPJ/CPF: 575.861.446-72

MUNICÍPIO: Bom Jesus do Galho

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Thiago Almeida Cupertino – Engenheiro Sanitarista e Ambiental

REGISTRO:

CREA.04.0.0000160740

ART 14201800000004664724

AUTORIA DO PARECER

Tamila Caliman Bravin - Gestora ambiental

MATRÍCULA

1.365.408-2

ASSINATURA

De acordo:

Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



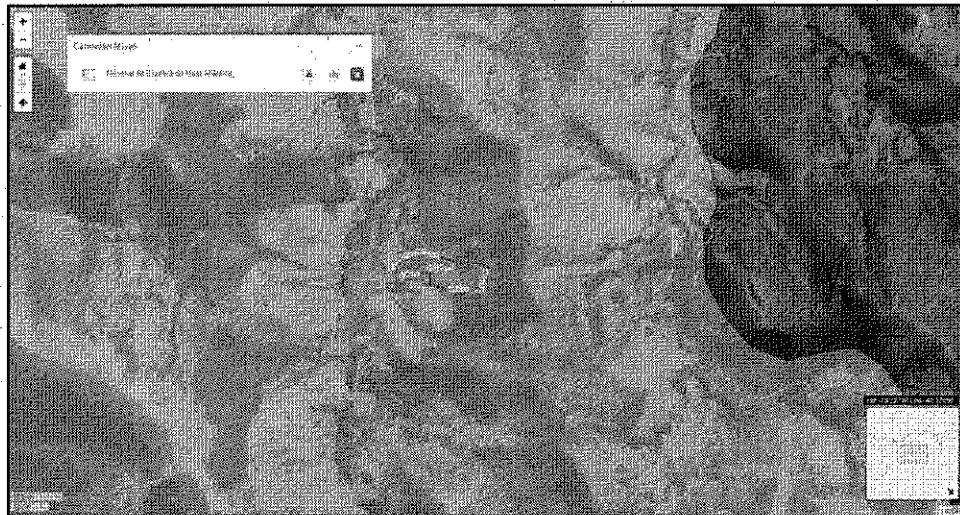
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0566936/2018

O empreendimento Everson Lucio Rodrigues formalizou em 30/07/2018, na SUPRAM-LM, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 15932/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade informada pelo empreendimento é “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” para a produção bruta de 3.000 t/ano. O local proposto para o empreendimento localiza-se no Córrego da Areia, na zona rural do município de Bom Jesus do Galho, coordenadas geográficas: latitude 19°44'05" e longitude 42°21'16". Está inserido na poligonal Processo DNPM nº 830.861/2018, que possui como titular do processo Everson Lucio Rodrigues, conforme consulta ao site cadastro mineiro.

Conforme as informações prestadas, o empreendimento se enquadraria pela DN Copam nº 217/2017 como classe 2 e critério locacional 0 (zero). Entretanto, em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) foi observado que o empreendedor deveria ter assinalado o critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, pois o mesmo se localiza na zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica, o que não ocorreu. Desta forma, o estudo específico para empreendimentos localizados na reserva da biosfera também não foi apresentado.

Figura 01 – ADA do empreendimento e Incidência do critério locacional.



Fonte: IDE-SISEMA (2018).

Conforme citado no RAS apresentado a atividade do empreendimento consiste na extração de Feldspato, Quartzo, Turmalina e Berilo, abrangendo uma Área Diretamente Afetada (ADA) de 3,0 ha. O processo produtivo informado consiste no desmonte com o uso de explosivos, o método de extração lavra a céu aberto por bancadas em encosta e não está previsto beneficiamento no local.

Foi informada a produção prevista de 53t de estéril por mês. Conforme informado na página 07 do RAS, prevê-se a disposição em pilhas, a informação também é trazida na página 21 do RAS, onde são descritos critérios técnicos de escolha da área para disposição de estéril/rejeito, verifica-se, entretanto, que o requerente não listou a atividade A-05-04-5. Tal atividade altera a classe do empreendimento, bem como a modalidade de licenciamento. Na pág. 9 do RAS, é informado que não está prevista a atividade de pilha de estéril/rejeito, causando incoerência nas informações prestadas.



A ADA do empreendimento localiza-se nos limites estabelecidos pelo Mapa da Lei da Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006 e está inserida na APA Municipal Bom Jesus do Galho. Segundo informado, para a realização da atividade do empreendimento não será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação; entretanto, na página 23 do RAS, é citado sobre supressão de vegetação. Por meio da imagem de satélite pode-se observar a possível presença de árvores isoladas no interior do polígono da ADA apresentado.

Possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000074838/2018 para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), totalizando 6,960m³/dia e Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000074831/2018 para captação de 0,800l/s do Córrego da Areia. A finalidade do uso de água no empreendimento será para consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos e aspersão de vias. Ressalta-se que os valores de consumo por finalidade apresentados na página 14 do RAS estão muito abaixo dos valores comuns observados, divergindo inclusive dos dados utilizados pelo empreendedor para dimensionamento do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Em relação aos efluentes líquidos, foi informado que serão gerados efluentes sanitários, efluentes de água pluvial e efluentes da lavagem de pisos e equipamentos. Os efluentes sanitários serão tratados em fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro, os efluentes pluviais em atenuadores de velocidade e caixas secas e os efluentes de lavagem de pisos e equipamentos serão tratados em Caixas SAO, não tendo sido informado sobre a quantidade gerada e quanto ao lançamento final. Não foi proposto programa de monitoramento para os efluentes. Informou que haverá utilização de água no processo de lavra (pag. 14 do RAS), entretanto, foi informado na página 19 do RAS que o empreendimento não gera efluentes industriais.

Em relação às emissões atmosféricas, foram citadas como fontes de emissão os gases de detonação na utilização de explosivo e na atividade de lançamento de rejeitos em local de bota-fora, informação divergente do informado em outros tópicos do RAS, que pontua a não geração de rejeitos e não cita ou descreve a utilização de locais de disposição.

Quanto aos resíduos sólidos, conforme informação constante do próprio RAS, prevê-se a geração de papel, papelão, plástico, material ferroso proveniente da manutenção de equipamentos, resíduos contaminados, e óleo usado. Foi informado que os resíduos contaminados serão destinados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, entretanto não foi informado se a mesma possui regularização ambiental para coleta e disposição de resíduos perigosos.

Quanto à ruídos e vibrações, os mesmos serão causados pela detonação e pelo funcionamento das máquinas, sendo pontuado como medida mitigadora a execução de subprograma de introdução de barreiras naturais e artificiais, o qual não foi descrito, e subprograma de aplicação de plano de fogo, além da utilização de EPI's.

Também não foi esclarecido no RAS e no arquivo digital apresentado as infraestruturas que irão compor o empreendimento, dentre outras informações incompletas, impossibilitando a análise adequada dos aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Em conclusão, devido as divergências e incoerências apontadas, dentre outras verificadas no decorrer da análise do processo, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento “Everson Lucio Rodrigues” para a atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Bom Jesus do Galho-MG”.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no relatório e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.